

**PRISIONIZAÇÃO: MÚLTIPLOS
ASPECTOS DA ASSIMILAÇÃO PRISIONAL**

FÁBIO LOBOSCO

Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2009). Mestrando em Direito Político e Econômico pela mesma Universidade. Membro do grupo de pesquisa Moderna Tendências do Delito da Faculdade de Direito Mackenzie. Professor Convidado da Pós-Graduação em Computação Forense da Universidade Presbiteriana Mackenzie - Fundamentos da Investigação Criminal e Fundamentos do Processo Civil e Processo Penal. Membro da Comissão de Crimes de Alta Tecnologia da Ordem dos Advogados do Brasil/SP. Atualmente é advogado - Ópice Blum Advogados Associados. Tem experiência na área de direito penal, cível e eletrônico.

RESUMO: O presente artigo fornece uma visão acerca do fenômeno psicossociológico da *prisionização*. Amparado em posicionamento doutrinário plural, e fundamentado na pioneira obra do autor norte-americano Donald Clemmer, analisa primeiramente os aspectos fundamentais do instituto, posicionando-o diante de uma multiplicidade de problemas carcerários, para então analisar sua origem e conceituação geral. Apresenta as premissas metodológicas para plena compreensão do fenômeno, através de um estudo de suas características gerais, aprofundando-se na análise dos agrupamentos sociais e aspectos estruturais da penitenciária. Em seguida, conceitua a fase inicial de *prisionização*, identificando seus principais elementos. Verifica as principais condicionantes de atuação da assimilação prisional, estabelecendo critérios para mensurar sua intensidade, para então identificar os efeitos do fenômeno sobre a personalidade do encarcerado. Por fim, aborda o fenômeno de maneira ampliada, analisando-o em relação a todos os sujeitos de um determinado sistema prisional, para então vislumbrá-lo diante da realidade penitenciária contemporânea, a fim de verificar a validade de seus critérios e suas principais alterações diante da atual situação do sistema carcerário.

PALAVRAS-CHAVE: Prisionização; assimilação prisional; Donald Clemmer; premissas metodológicas; fase inicial de prisionização; condicionantes gerais; prisionização ampla; assimilação prisional e a nova realidade penitenciária.

ABSTRACT: The present article provides a view of the psycho-sociological prisonization phenomena. Supported by a plural doctrinary approach and based upon the pioneer study of the North-American author Donald Clemmer, one at first analyzes the fundamental aspects of the institute, positioning itself in face of a multiplicity of penitentiary problems, in order to dissect its origin and general concept. One presents the methodological premise for the full comprehension of the phenomena, through a study of its general characteristics, taking an in-depth analysis of the social groups and structural aspects of the penitentiary. Afterwards, one conceptualizes the initial phase of prisonization, identifying its main elements. Then, one verifies the major conditioners of the penitentiary assimilation influence, thus establishing criterias to measure its intensity, in order to verify the effects of the phenomena on the prisoner's personality. At last, one approaches the phenomena in an amplified manner, studying it in relation to all of the members of a determined penitentiary system, only to observe it in face of a contemporary penitentiary reality and verify its criteria's validity and its most important changes in relation to the current situation of the penitentiary system.

KEY-WORDS: Prisonization. penitentiary assimilation; Donald Clemmer; methodological premisses; prisonization initial phase; general conditioners; ample prisonization; penitentiary assimilation and the new penitentiary reality.

SUMÁRIO: 1. Aspectos fundamentais. 1.1. Dois grandes grupos de problemas carcerários. 1.2. Origem e conceito. 1.3. Premissas metodológicas. 1.3.1. Características gerais. 1.3.2. Os grupos sociais penitenciários. 1.3.3. Aspectos estruturais da penitenciária. 2. Fase inicial de prisionização. 3. Condicionantes gerais. 4. Efeitos da prisionização. 5. Considerações finais. 5.1. Prisionização em sentido amplo. 5.2. Nova realidade penitenciária e sugestões para solucionar seus problemas. 5.3. Constatações. 6. Referências bibliográficas.

1. Aspectos fundamentais

1.1. Dois grandes grupos de problemas carcerários

O correto entendimento acerca das características fundamentais do fenômeno da *prisionização* pressupõe uma análise de maior amplitude, apta a posicioná-lo devidamente diante da multiplicidade de problemáticas carcerárias.

Partindo desta necessidade, e com base nas lições do professor Alvin de Sá (2007, p.113), é possível dividir os problemas da estrutura prisional em dois grandes grupos distintos, o primeiro deles atrelado à ineficiência da administração pública e o segundo relacionado a aspectos derivados da própria essência da pena privativa de liberdade.

Esse primeiro grupo engloba a problemática originada pela inabilidade técnica e administrativa de uma má gestão pública, que, associada ao desinteresse político, traduz consequências desastrosas para a estrutura prisional. Nessa esteira, Alvin de Sá (2007, p. 113) enumera alguns dos notórios efeitos albergados por este grupo, quais sejam,

[...] presídios sem infra-estrutura mínima necessária, material e humana, para o cumprimento de pena; falta de condições materiais e humanas para o incremento dos regimes progressivos de cumprimento de pena, conforme prevê o texto legal; superpopulação carcerária, com todas as suas inúmeras consequências, descumprimento da lei, etc., etc.

Feita essa enumeração meramente exemplificativa, conclui citado doutrinador (2007, p. 113) que o cerne da questão é a “falta de pessoal vocacionado” para o sistema penitenciário, e tal déficit justifica-se pelo “desprestígio fomentado, seja por parte dos órgãos oficiais, seja por parte da sociedade”.

O segundo grupo, por sua vez, abarca os problemas oriundos da própria natureza da pena privativa de liberdade. São consequências sócio-psicológicas intrinsecamente ligadas aos efeitos causados pelos processos de isolamento e confinamento. À guisa de exemplo, é possível citar como problemas inseridos nesse grupo: a segregação social experimentada pelo encarcerado, sua convivência forçada no meio

criminoso, a sua desestruturação e alienação psicológica quanto aos aspectos básicos da vida extramuros e, por fim, a *prisionização*.

Os problemas integrantes do primeiro grupo são passíveis de solução, desde que enfrentados com seriedade pela administração pública, através da elaboração de uma política penitenciária efetiva. Em contrapartida, a problemática apresentada pelo segundo conjunto é incapaz de plena resolução, pois, a não ser que se alterem profundamente os caracteres básicos da pena privativa de liberdade (hipótese esta absurdamente remota, para não dizer impossível), sua aplicação continuará a perpetuar os mesmos efeitos danosos à realidade social e psicológica do condenado.

Apesar de insolucionáveis, tais problemas podem ser minorados. O abrandamento dos efeitos intrínsecos do ambiente carcerário está diretamente relacionado ao maior ou menor desenvolvimento da problemática integrante do primeiro grupo acima retratado.

Dessa forma, quanto maior a precariedade da estrutura material do sistema penitenciário, mais intensos e diversos serão os efeitos naturais da privação de liberdade, sendo possível afirmar uma relação de influência direta do primeiro sobre o segundo agrupamento, de modo a potencializar ou minimizar as conseqüências nefastas do confinamento forçado.

Após essas breves considerações é possível afirmar, preliminarmente, que a *prisionização* consiste em um fenômeno sócio-psicológico, inserido no segundo grande grupo de problemas carcerários, originada de efeitos inevitáveis do cárcere, e, portanto, incapaz de plena solução, podendo, porém, ser minorada diante de uma estrutura penitenciária adequada. Convém agora analisar a origem do termo, conceituando-o segundo uma visão doutrinária plural.

1.2 Origem e conceito

A *prisionização* tem sua origem em um dos capítulos da obra *The Prison Community*, do autor norte-americano Donald Clemmer (1958, p. 299). Para compreensão de seu exato significado, torna-se imprescindível analisar, brevemente, aspectos pessoais do supracitado autor, a fim de verificar os reflexos destes em sua obra.

Donald Clemmer trabalhou por mais de trinta anos na estrutura prisional norte-americana, exercendo funções de diretoria e fiscalização no Departamento Penitenciário do Distrito do Governo de Columbia. Responsável pela custódia de quatro mil e oitocentos homens, divididos em quatro penitenciárias, Clemmer, ao longo de suas três décadas de trabalho, afirmou visitá-las ao menos seis vezes por semana.

A obra *The Prison Community* foi produzida no início de sua carreira carcerária, fruto de um estudo de três anos (1931-1934), nos quais, com a ajuda de uma equipe formada de psiquiatras, psicólogos e sociólogos, Clemmer esteve imerso em uma penitenciária, com o objetivo de traçar um panorama da estrutura social de uma prisão. Sua importância para o estudo da *prisonização* não se restringe ao batismo do fenômeno, pelo contrário, a doutrina brasileira pouco acrescentou aos estudos de Clemmer. Portanto, conhecer sua teoria é premissa para compreender e atualizar o tema.

A idéia de *prisonização* está relacionada ao conceito sociológico de assimilação, o qual pode ser entendido como “[...] processo lento, gradual, mais ou menos inconsciente, pelo qual a pessoa adquire o bastante da cultura de uma unidade social, na qual foi colocada, a ponto de se tornar característico dela”. (Thompson, 1993, p. 23).

Esse processo de assimilação, facilmente constatado ao observar-se a mudança comportamental de imigrantes em razão da influência cultural de um determinado país, apesar de guardar semelhança com o conceito de Clemmer, não traduz com perfeição a idéia do autor, razão pela qual se optou por um novo termo, de origem baseada através do seguinte raciocínio:

[...] assim como utilizamos o termo Americanização para descrever o maior ou menor grau de integração do imigrante ao esquema de vida da América, nós podemos utilizar o termo *prisonização* para indicar adoção, em maior ou menor grau, do modo de pensar, dos costumes, dos hábitos e regras da cultura geral da penitenciária (CLEMMER, 1958, p. 299, tradução nossa).¹

¹ [...] as we use the term Americanization to describe a greater or less degree of the immigrant's integration into the America scheme of life, we may use the term *prisonization* to indicate the taking on in greater or less degree of the folkways, mores, customs, and general culture of the penitentiary.

Diante do exposto, é possível afirmar que a *prisionização* é um processo particular de assimilação da cultura prisional, sendo tal cultura entendida tanto em seu prisma formal quanto no informal. Desse modo, não apenas leis, normas administrativas e regimento interno compõem a cultura de uma penitenciária, mas sim, e principalmente, a informalidade da organização e manifestações sociais de seus membros. A estrutura penitenciária e os processos sociais nela inseridos atuam reciprocamente, criando uma força social determinante, capaz de alterar os aspectos sócio-psicológicos de seus membros, condicionando suas atitudes conforme os valores da vida carcerária.

A doutrina brasileira recepcionou a idéia entre as décadas de 60 e 70, ora valendo-se do termo *prisionização*, ora traduzindo-o como *prisonalização*. Divergências terminológicas à parte, os estudiosos nacionais acompanharam o pensamento de Clemmer, pouco acrescentando a sua teoria. Augusto Thompson, em sua clássica Questão Penitenciária (1993, p. 24), foi bastante fiel às palavras do cientista americano, ao afirmar ser um preso *prisionizado* aquele que:

[...] desliza para dentro dos padrões existentes; aprende a jogar ou aprende novas maneiras de fazê-lo; adquire comportamento sexual anormal; desconfia de todos, olha com rancor os guardas e até os companheiros etc. Em suma: vem a aceitar os dogmas da comunidade.

Segundo Manoel Pedro Pimental (apud SHECAIRA, 2008, p. 302), o homem *prisionizado*:

[...] é alguém inadaptado para o convívio em liberdade, exatamente por se identificar com a *instituição total* a que está recolhido, até por necessidade de sobrevivência. Fica ele condicionado pelas ‘regras da casa’, um conjunto relativamente explícito e formal de prescrições e proibições que expõe as principais exigências quanto à conduta do internado.

Em sentido semelhante, Bittencourt (1993, p. 171) afirma tratar-se “[...] de uma aprendizagem que implica em um processo de dessocialização. Esse processo dessocializador é um poderoso estímulo

para que o recluso recuse, de forma definitiva, as normas admitidas pela sociedade exterior”. Esta notória característica de dessocialização é também enfatizada por Miotto (1992, p.186) ao retratar as conseqüências do confinamento sob a ótica do detento:

[...] enquanto ele esteve na prisão, o mundo fora dela teve sua evolução, da qual ele não participou, tendo tido a sua própria, conforme a vivência prisional, e o convívio com os outros presos e o pessoal do estabelecimento. Daí resulta que, ao mesmo tempo que se desajustava do convívio social, se ajustava à vivência prisional e se integrava no convívio prisional.

Diante dessas considerações, notam-se como principais efeitos do fenômeno da *prisionização* a desestruturação da personalidade do indivíduo encarcerado e a sua dessocialização para com a vida extramuros. Entretanto, antes de aprofundar tais temas, é necessário abordar algumas premissas metodológicas, com o escopo de facilitar o entendimento acerca do tema.

1.3. Premissas metodológicas

1.3.1. Características e condicionantes gerais

A primeira precaução metodológica a ser observada ao se falar em *prisionização* é saber distinguir este fenômeno do conceito sociológico de assimilação. Conforme mencionado, ambos os conceitos guardam semelhanças, tendo em vista que se relacionam à absorção cultural, proveniente de uma força social, capaz de moldar as atitudes dos indivíduos. Entretanto, a assimilação é um processo de menor intensidade, no qual as modificações comportamentais apresentam-se de forma lenta e gradual. A *prisionização*, por sua vez, traduz-se numa força de elevada potência, que, em razão das características peculiares do ambiente carcerário e de seus membros, torna sua atuação muito mais agressiva, a ponto de afirmá-la como um fenômeno inevitável, variável e cíclico.

Inevitavelmente, pois “Todo homem que é confinado ao cárcere sujeita-se à *prisionização*, em alguma extensão” (Thompson, 1993, p. 24). Tal afirmação justifica a inclusão do fenômeno no segundo grande grupo de problemas carcerários, reiterando os indesejados,

porém inescusáveis, efeitos intrínsecos da privação de liberdade e da convivência forçada em meio estranho. Esta mesma afirmação demonstra o caráter variável da *prisionização*, ou seja, dois homens inseridos, em um mesmo ambiente carcerário, sob as mesmas condições, podem apresentar graus distintos de *prisionização*. Isso se dá em razão da diferença de condicionantes pessoais, a serem abordadas em momento oportuno.

Por fim, uma característica diferenciadora do fenômeno comentado, em relação à assimilação sociológica, é seu caráter cíclico: a presença ou ausência de determinadas condicionantes, aliadas a um determinado lapso temporal, é capaz de intensificar ou minorar o grau de *prisionização* de um determinado indivíduo, razão pela qual Clemmer esclarece que:

[...] o processo não necessariamente se desenvolve de uma maneira mensurável ou ordenada, mas tende a ser irregular. Em alguns casos, por nós apurados, o processo funcionou em um ciclo. A quantidade e velocidade de *prisionização* pode ser apurada somente através do comportamento e das atitudes dos homens, e estes variam de homem a homem, e, em relação ao mesmo homem, de tempo em tempo. (CLEMMER, 1958, p. 302, tradução nossa).²

Nessa esteira, é possível identificar duas condicionantes de maior importância para análise do fenômeno: o tempo e a estrutura psicológica dos membros inseridos numa estrutura prisional. O maior ou menor grau de assimilação prisional será influenciado diretamente pelo lapso temporal experimentado pelo condenado no cumprimento de sua pena bem como pelas características de sua estrutura psíquica, estas aptas a determinar sua suscetibilidade à absorção dos valores carcerários.

Ao expor determinadas premissas, afirmando a existência de condicionantes objetivas, aptas a identificar diferentes graus de assimilação

² [...] the process does not necessarily proceed in an orderly or measured fashion, but tends to be irregular. In some cases we have found the process working in a cycle. The amount and speed of prisionization can be judged only by the behavior and attitudes of the men, and these vary from a man to man and in the same man from time to time.

prisional, torna-se intuitivo vislumbrar a *prisionização* como um fenômeno facilmente perceptível e mensurável. Entretanto, tal impressão não merece prosperar, pois, conforme restará demonstrado, a elaboração de critérios seguros para analisá-la diante de um determinado indivíduo é uma tarefa extremamente complexa e dificultosa.

Como bem assevera Clemmer (1958, p. 297, tradução nossa), “[...] nosso problema em determinar a origem, o desenvolvimento e os tipos de atitudes existentes, seria relativamente simples se na prisão nós tivéssemos uma estrutura social estável”.³ Dessa forma, o primeiro obstáculo ao estudo da *prisionização* são as próprias características da sociedade penitenciária, tendo em vista que esta é formada a contragosto de indivíduos inseridos à força, obrigados a se sujeitarem a uma estrutura de poder opressiva. A prisão, segundo Bogos (2008, p. 70) é marcada por

[...] uma permanente conflitividade desde seus aspectos estruturais e organizacionais; provoca-se um antagonismo entre o corpo funcional e os internados, antagonismo que se expressa por meio de rígidos estereótipos que salientam os aspectos negativos de cada grupo [...].

Essa instabilidade social torna a apuração comportamental uma tarefa árdua, pois cada um dos membros da estrutura penitenciária possui história, objetivos e opiniões próprias. O fato de dividirem o mesmo espaço físico não implica em identificação mútua, pelo contrário, a convivência forçada tende a aflorar diferenças, tornando o ambiente carcerário um caldo social caótico, onde os processos de integração entre seus indivíduos são constituídos e eliminados em uma rapidez assustadora. Nesse sentido, Clemmer observou que:

[...] o mundo do prisioneiro é um mundo atomizado. Suas pessoas são átomos interagindo em confusão. É um mundo dominado e submisso. Sua própria comunidade é ausente de uma estrutura social bem estabilizada. Valores reconhecidos produzem

³ [...] our problem of determining the origin, development, and types of attitudes which exist would be relatively simple if in the prison we had an established social structure [...].

uma miríade de atitudes conflitantes. Não há objetivos comunitários definidos. Não há consenso para um objetivo comum. (CLEMMER, 1958, p. 270, tradução nossa).⁴

1.3.2. Os grupos sociais penitenciários

Após cientificar-se acerca da dificuldade em se apurar o fenômeno da *prisionização*, cabe ressaltar o alvo central do estudo de Clemmer, o detento. Como bem observa Thompson:

[...] se um interno, ao ingressar na coletividade carcerária, se submete a uma adaptação, também o membro novato da administração (seja o diretor, um psicológico ou um guarda) sujeita-se ao mesmo processo de assimilação. O que significa: *todos* os partícipes da relação penitenciária sofrem os efeitos da *prisionização*. (THOMPSON, 1993, p. 25, grifo nosso).

Entretanto, a pesquisa do autor norte-americano vislumbrou tão somente o comportamento dos presos, cabendo à doutrina contemporânea investigar a influência dos valores carcerários sobre os demais sujeitos da estrutura penitenciária. No presente momento, para fins didáticos, torna-se oportuno acompanhar o professor norte-americano, centrando o estudo na figura do encarcerado.

Conforme restou entendido, a *prisionização* é um fenômeno cuja força é exercida graças à conjugação entre a estrutura penitenciária e as relações sociais dela decorrentes. Dessa forma, ainda numa análise preliminar, é necessário vislumbrar as diversas maneiras de organização da sociedade prisional.

Dadas suas peculiaridades, a sociedade carcerária é marcada por velozes processos de associação e dissociação, ou seja, os apenados tendem a se agrupar e se afastar conforme suas necessidades, sempre em busca de vantagens pessoais. Esta característica de veloz agrupamento permite classificar os detentos em grupos, conforme seus graus de sociabilidade.

⁴ the prisoner's world is an atomized world. Its people are atoms interacting in confusion. It is dominated and it submits. Its own community is without a well-established social structure. Recognized values produce a myriad of conflicting attitudes. There are no definite communal objectives. There is no consensus for a common goal.

Com o intuito de dar credibilidade e objetividade ao seu estudo, Clemmer (1958, p. 117-119), após submeter cerca de duzentos presos a um determinado questionário, analisou o grau de sociabilidade destes e os dividiu em quatro grupos distintos: A, B, C e D.

O grupo A, denominado de primário, era formado de três a cinco detentos e representava 17,9% do total de entrevistados. Seus integrantes foram denominados de *Clique-Men*⁵, e suas características principais, nas palavras de Clemmer, eram as seguintes:

[...] esse é o homem que pertence a um grupo de três ou mais homens dos quais todos são amigos próximos. Eles compartilham suas luxúrias e segredos recíprocos e aceitaram, ou estão dispostos a aceitar, punições uns pelos outros. O 'homem-panelinha' está intimamente associado ao grupo; ele pensa em termos de 'nós' ao invés de 'eu' e age conforme seu grupo. CLEMMER (1958, p. 118, tradução nossa).⁶

O grupo B, por sua vez, recebeu a denominação de semiprimário e sua estrutura era ligeiramente maior, contendo de sete a nove presos, o que representava 35,6% do total de entrevistados. Seus integrantes foram apelidados de *The Group Men*⁷, e os laços de proximidade e mútua influência entre seus integrantes eram consideravelmente menores em relação ao grupo A. De acordo com o citado autor norte-americano, os caracteres típicos de um indivíduo deste grupo foram enumerados da seguinte maneira:

[...] este é o homem amigável com um certo grupo pequeno de outros homens, mas que não se sujeita inteiramente aos desejos e ações deste grupo como um todo. Ele poderia partilhar suas luxúrias, contar alguns de seus segredos, mas não iria até o 'final'

⁵ Homens facilmente socializáveis integrando, literalmente, as chamadas panelinhas (*clique*) da penitenciária.

⁶ This is the man who is one of a group of three or more men who are all close friends. They share each other's luxuries and secrets and have accepted, or are willing to accept, punishment for one or other. The 'clique-man' is so closely associated with this group that he thinks in terms of 'we' rather than 'I' and he acts as the group act.

⁷ Homem do grupo.

por aqueles que são seus amigos [...] ele também se mistura livremente com outros homens e é, ao menos, casualmente amigável com estes outros. (CLEMMER, 1958, p. 118, tradução nossa).⁸

O grupo C, representando 33,9% dos entrevistados, abarca os indivíduos que convivem pacificamente com os demais agrupamentos, entretanto sem afiliar-se a nenhum deles. São detentos denominados de *Semi-Solitary Men*⁹ e sua interação social para com os demais é simbiótica, ou seja, uma vivência em conjunto, de modo a trazer às partes envolvidas mútuos benefícios. O grupo D exprime 3,5% dos entrevistados e corresponde aos indivíduos que, por vontade própria ou por incapacidade, não querem ou não conseguem relacionar-se com o restante dos encarcerados; são chamados de *Complete-Solitary Men*¹⁰ e sua baixíssima porcentagem em relação aos demais demonstra a natureza social humana e a dificuldade de não se relacionar em um meio predominantemente coletivo.

Essa divisão tem uma importância crucial ao se verificarem as condicionantes de influência do fenômeno da *prisionização*, pois, conforme o grau de interação de um determinado indivíduo, torna-se mais fácil mensurar sua suscetibilidade à assimilação dos costumes carcerários. Além disso, os grupos primários e semiprimários têm o poder de exercer inegável influência sobre seus componentes, o que significa dizer que as características desses grupos são absorvidas com maior facilidade pelos seus integrantes. Desse modo, se um determinado detento ingressar num grupo primário, cujos presos encontrem-se altamente *prisionizados*, suas chances de absorver a ideologia carcerária são maiores em relação a outro detento, inserto em outro grupo primário de detentos cujo índice de *prisionização* seja baixo.

⁸ This is the man who is friendly with a certain small group of men but who does not entirely subject himself to the wishes and acts of the group-as-a-whole. He would share his luxuries, tell some of his secrets, but would not go 'all the way' for those with whom is friendly [...] he also mixes freely with a number of other men and is at least casually friendly with these others.

⁹ Homem Semi-Solitário.

¹⁰ Homem completamente solitário.

1.3.3. Aspectos estruturais da penitenciária

Traçado o panorama acerca dos agrupamentos de sociabilidade dos detentos, salientando os graus de influência dos primeiros sobre os últimos, cabe agora vislumbrar diversos aspectos estruturais de um sistema penitenciário, com o intuito de observar os variados campos de atuação do fenômeno da *prisionização*.

A primeira e mais importante divisão da estrutura prisional é a separação de seus membros em detentos e não detentos. Esta estratificação rígida, associada a uma relação impositiva de poder e subordinação, transforma o ambiente carcerário num cenário de constante conflito. Essa atmosfera de tensão é de grande importância no desenvolvimento e na assimilação de comportamentos carcerários. Conforme observa Bogos (2008, p. 72):

[...] o interno torna-se passivo e dependente da instituição em todas suas necessidades (vestuário, alimentação, disposição de tempo e horários, etc.), estando o interno, desde nela ingressa, sujeito a humilhações, degradações, depressões, resultantes das próprias práticas fundamentais da instituição em sua natureza absorvente e totalizadora.

Nesta relação de submissão imposta, o encarcerado perde sua identidade e, de acordo com Thompson (1993, p. 24):

[...] seu *status*: transforma-se, de um golpe, numa figura anônima de um grupo subordinado; traja as mesmas roupas dos membros deste grupo; é interrogado e admoestado; logo descobre que os custodiadores são todo-poderosos; aprende as classes, os títulos e os graus de autoridade de vários funcionários.

Essa súbita perda de identidade, derivada da força opressora da estrutura prisional, é magistralmente narrada por Foucault (1977, p. 152), ao afirmar que

A política desses procedimentos disciplinares se apóia em táticas que dissociam a *utilidade do corpo*, do *poder pessoal* que o diri-

ge: a alienação da vontade individual é condição de produção do indivíduo *dócil e útil* (poder tomado para o poder: 'normalizado').

Nessa realidade, o preso está obrigado a assimilar o funcionamento da prisão, suas regras, costumes e imposições e, portanto, acaba por *prisionizar-se*.

Conforme anteriormente citado, a divisão da penitenciária segundo grupos de sociabilidade de detentos é de curial importância para compreender os diversos caminhos percorridos pela *prisionização*. Segundo este raciocínio, “[...] a existência de grupos primários e semiprimários, formados espontaneamente, através de suas estruturas, fornecem uma oportunidade para a ação de processos sociais” (CLEMMER, 1958, p. 296, tradução nossa).¹¹ Conforme apontado por Shecaira (2008, p. 303), ao tornar-se parte de um determinado agrupamento carcerário, o indivíduo acaba “[...] condicionado pelas ‘regras da casa’, um conjunto relativamente explícito e formal de prescrições e proibições que expõe as principais exigências quanto à conduta do internado”. Dessa maneira, esses agrupamentos transferem diretamente seus valores aos membros que neles ingressam e, portanto, representam instrumentos poderosos no processo de assimilação prisional.

Outro possível critério de agrupamento é a divisão dos detentos conforme os grupos de trabalho que venham a integrar. Nesses casos, a formação social é marcada pela ausência de espontaneidade, o que, atrelado à ocupação laboral e à sua característica de isolamento em relação ao restante do ambiente carcerário, acaba, por vezes, refletindo um retardamento ou enfraquecimento do processo de *prisionização*.

Segundo as pesquisas de Clemmer (1958, p. 296, tradução nossa), “um quarto critério estrutural refere-se à agregação racial de brancos e negros”.¹² Tal critério apresenta-se viável na estrutura penitenciária norte-americana, onde é comum vislumbrarmos a prisão setorizada em gangues, representando determinadas agregações raciais (os negros, os latinos, os nazistas, etc.), entretanto, em razão da seletividade do sistema penal brasileiro e do caráter miscigenado

¹¹ [...] the existence of spontaneously formed primary and semi-primary groups, with, as structures, provide an opportunity for the operation of social processes.

¹² a fourth structural factor refers to negro and white aggregations.

de sua população, a divisão com base em caracteres raciais torna-se bastante difícil, de pouca utilidade. Não obstante, também é possível observar a formação de estruturas baseadas em identificação criminal, ou seja, grupos de detentos condenados pelo mesmo delito (ladrões de banco, traficantes, etc.).

Uma visão distinta permite classificar os encarcerados de acordo com seu respectivo grau de confiabilidade, separando os presos *políticos*, detentos que colaboram com a administração da prisão, dos considerados *malucos*, presos cujas atitudes provocam transtornos à ordem da cadeia. Além desses critérios, é possível agrupar os presos segundo seu comportamento sexual ou então de acordo com suas características pessoais, pré-penais.

Diante dessa visão plural da estruturação penitenciária, nota-se a multiplicidade de caminhos percorridos pela *prisionização* e as diferentes nuances e intensidades de atuação do fenômeno, de acordo com cada ambiente carcerário, de modo que, superadas essas premissas metodológicas, cumpre analisar as características iniciais da assimilação prisional.

2. Fase inicial de prisionização

Ao adentrar no sistema carcerário, o indivíduo sofre uma mudança brusca em seu *status* social em razão do ambiente hostil pautado numa sujeição de poder formal e informal. Alguns dias ou semanas de encarceramento são suficientes para desestruturar a identidade de um detento e lhe propiciar a sensação de ter sido, literalmente, engolido, absorvido, tragado pela estrutura penitenciária. Neste sentido, denomina-se tal fase inicial como *swallowing up process*¹³.

Neste processo de inserção forçada, fragmenta-se a individualidade do encarcerado, pois, conforme Clemmer (1958, p.102) observou:

Ele nunca é chamado pelo nome. Ele é um dos milhares de homens que silenciosamente sai em fila de sua cela duas vezes ao dia. Ele é um dos cem trabalhadores de uma gangue. Ele é um dos mil e du-

¹³ Processo de engolimento.

zentos que se alimenta no refeitório. A altura e grossura das paredes, a densidade das construções, o contato impessoal com os agentes penitenciários e os companheiros de cela, tudo contribui com este sentimento de estar sendo engolido. Sua família e amigos estão longe. A rotina da vida da prisão nas primeiras semanas absorvem ele. Alguns poucos homens nunca se recuperarão dos efeitos do processo de engolimento, e aparentam perder o senso de sua própria individualidade. (CLEMMER, 1958, p.102, tradução nossa).¹⁴

A prisão

[...] como aparelho disciplinar, reproduz os mecanismos do corpo social para a transformação coativa do condenado. O método geral de coação física é completado pelas técnicas do isolamento, do trabalho e da modulação da pena: o isolamento rompe as relações horizontais do condenado, substituídas por relações verticais de controle e submissão total (FOUCAULT, 1977, p. 223).

Nessa esteira, ao ser absorvido pela lógica da instituição, o apenado é forçado a reinterpretar necessidades humanas básicas. Desse modo, não apenas deverá satisfazer sua fome, mas entender um jogo particular de truques e manobras de sobrevivência. Ao dormir, deverá certificar-se das regras de espaço e horários, o mesmo valendo para dar cabo às suas outras necessidades biológicas. Ao compreender e integrar essa rede complexa de exigências, é possível afirmar que o detento passa por um processo de “aprimoramento”, ou, como observado na doutrina americana, “[...] eles tornam-se espertos, conforme dizem os colegas de cela [...]”. (CLEMMER, 1940, p. 300, tradução nossa).¹⁵

Dada a inevitabilidade do fenômeno, urge salientar que todos os detentos, em maior ou menor grau, estão sujeitos a determinadas influências do cárcere, denominadas de fatores universais de *prisonização*, elencadas por Thompson (1993, p. 24) da seguinte maneira:

¹⁴ He is never referred to by name. He is one of a thousand men who silently file out of the cellhouse twice daily. He is one of a hundred workers in a gang. He is one of the 1,200 who eat in the dining room. The height and thickness of the walls, the mass of the buildings, the impersonal contacts with the officials and inmates, all contribute with this feeling of being ‘swallowed up’. His family and friends are far away. The routine of prison life for the first few weeks absorbs him. A few men never recover from the effects of the ‘swallowing-up’ process, and seem to lose a sense of their own individuality.

¹⁵ [...] they ‘wise up’, as the inmates say [...].

ra: aceitação de um papel inferior; acumulação de fatos concernentes à organização da prisão; o desenvolvimento de novos hábitos no comer, vestir, trabalhar, dormir; a adoção do linguajar do local; o reconhecimento de que nada é devido ao meio ambiente quanto à satisfação de necessidades e eventual desejo de arranjar uma “boa ocupação” (ou no jargão prisional carioca, uma “faxina”).

Ainda que não seja atingido por outros fatores do ambiente prisional, o detento, ao vivenciar os efeitos supracitados, experimenta a perda de sua individualidade, o que lhe trará consequências, muitas vezes, irreparáveis. Superada esta fase inicial, resta verificar quais são as condicionantes gerais do sistema prisional, aptas a intensificar ou minorar o efeito da *prisionização* sobre um determinado indivíduo.

3. Condicionantes gerais

A primeira, e mais importante, condicionante para a atuação dos efeitos da *prisionização* refere-se ao tempo vivenciado pelo indivíduo num determinado ambiente carcerário. Entretanto, para melhor compreender a curial importância do transcurso temporal no fenômeno da assimilação prisional, é imprescindível analisar, brevemente, a conjugação entre tempo e espaço no universo penitenciário.

A desconstrução da personalidade do encarcerado não está unicamente relacionada à força dos processos sociais, pelo contrário, o aspecto espacial da estrutura penitenciária exerce inegável influência sobre o comportamento humano.

Nesse sentido, o espaço prisional é contraditório, pois, de um lado, perpetua um efeito asfixiante em seus habitantes, expressando-se como uma realidade diminuta, apertada, onde os corredores estreitos interligam-se em celas tornadas minúsculas pelo excessivo número de detentos; de outro lado, quando comparada à frágil natureza humana, a prisão impõe sua exorbitância, tornando imensos seus espaços. Sob essa ótica, a filósofa argentina Ana Messuti (2003, p. 55) nota

[...] a verdadeira magnitude dos muros quando podemos compará-los com as diminutas figuras humanas que circulam entre eles. É evidente que a prisão se torna grande. Que não lhe cor-

responde. O ser humano é demasiado pequeno para mover-se por esses espaços sem limites, para abraçar esses pilares.

Dessa maneira, o espaço é fator fundamental para a submissão do encarcerado, e deve ser rigorosamente observado por uma política de submissão, pautada pela distribuição e pelo controle da atividade individual. Essa tática de influência espacial é denominada por Foucault (1977, p. 152) de arte das distribuições e compreende

[...] o quadriculamento (cada indivíduo em seu lugar, e em cada lugar um indivíduo) e a localização funcional (articulação das funções em aparelhos coordenados), formando quadros vivos. O *controle da atividade* visa à construção de um ‘novo corpo’ (portador de ‘forças dirigidas’), mediante a programação temporal do ato em ritmos estabelecidos (horário).

A partir dessa última afirmação, nota-se que o caráter opressor do espaço penitenciário somente adquire os citados contornos em razão de sua conjugação com o tempo penal, portanto “[...] o transcurso do tempo da pena se plasma, encarna, esculpe na exorbitância dos muros, na solidez das barras, na tonalidade sombria que os impregna” (MESSUTI, 2003, p. 58). A explicação para tal nefasta combinação advém da natureza diferenciada do tempo penal.

Primeiramente deve-se entender o tempo penal como uma manifestação de tempo público e não de tempo individual. Isso significa dizer que a pena representa a desaprovação da comunidade ao delito e, ainda que a vítima seja um indivíduo, o corpo social apodera-se do dano causado e, numa substituição de papéis, passa a figurar como vítima fundamental (ZAFFARONI, p. 226). Entretanto, ao aplicar a sanção penal, a comunidade o faz com base em seu próprio tempo, e não com o do sujeito. Dessa forma, o tempo da pena, público, revela-se desproporcional ao tempo individual, correspondente à vida do detento e, portanto, ao ingressar na prisão, “[...] o homem de carne e osso perde sua verdadeira dimensão temporal [...] o tempo coletivo que mede a pena ‘torna-se grande’ para o indivíduo”, refletindo na estrutura espacial, tornando-a exorbitante, sufocante, pesarosa.

Pelo exposto, conclui-se que o tempo é o principal instrumento para a atuação da assimilação prisional e, portanto, indivíduos sujeitos a

uma maior pena acabam mais suscetíveis a absorverem a ideologia daquele meio, apresentando graus elevados de *prisionização*.

Além do fator temporal, outra importante condicionante da atuação do fenômeno ora estudado refere-se aos aspectos subjetivos de cada detento. Dessa forma, indivíduos de personalidade estável, dotados de maior instrução e cujas relações sociais pré-penais sejam positivas e adequadas, acabam por minorar os efeitos insidiosos do ambiente carcerário, relutando em aceitar seus dogmas. Entretanto, tendo em vista a realidade social brasileira, é fácil perceber que a esmagadora maioria de presos, antes de ingressar no sistema carcerário, vivenciou as diversas facetas da pobreza, culminando numa desestruturação material, intelectual e psicológica, o que, invariavelmente, favorecerá os efeitos da assimilação prisional.

Durante o cumprimento da pena, a ausência ou presença de contato do encarcerado com a sociedade extramuros também atua como fator estimulante ou impeditivo à *prisionização*. Conforme observa Baratta (1990, p.145), “O conceito de reintegração social requer a abertura de um processo de interações entre o cárcere e a sociedade, no qual os cidadãos recolhidos no cárcere se reconheçam na sociedade externa e a sociedade externa se reconheça no cárcere”. Desse modo, a existência de um relacionamento adequado entre o condenado e a sociedade extramuros acaba atenuando a pressão do ambiente penitenciário. Por sua vez, o preso abandonado pela sociedade externa, ou ligado a uma parcela indesejável desta, acaba por romper seu único canal de comunicação com a sociedade livre, enraizando-se com maior facilidade diante dos valores da cadeia.

Quando analisadas as premissas metodológicas para o estudo do tema, verificou-se a importância de se identificarem dois agrupamentos majoritários de detentos, denominados de primários e semiprimários, pois ambos representam importantes ferramentas de influência comportamental e disseminação de determinados valores em seus integrantes. Nesta esteira, indivíduos que venham a integrar grupos altamente *prisionizados* certamente assimilarão rapidamente seus valores. Em contraponto, o detento que, em sua estadia na prisão, relacionou-se com presos pouco *prisionizados*

tende a apresentar um grau menor de dessocialização em relação à realidade extramuros. (CLEMMER, 1958, p. 301).

Não obstante, a possibilidade de exercer atividades laborais e recreativas, somadas a um acompanhamento médico e psicológico, tende a aliviar os efeitos carcerários, contribuindo para a saúde mental do detento, preparando-o para o retorno à convivência social. Nesse sentido,

[...] deve-se enfatizar o trabalho profissionalizante de caráter autônomo (p.ex.: mecânica, carpintaria, serralheria, etc.), redutor do estigma social e da perpetuação da situação de egresso, pois como bem nota Rui Medeiros ‘ao autônomo não se indaga seu passado os seus antecedentes pessoais’. (BRITO, 2006, p. 111).

Com o escopo de conferir solidez e credibilidade à sua tese, Clemmer (1958, p. 312-313), ao final de sua pesquisa, formou aleatoriamente um grupo de dez detentos, apresentando-lhes as condicionantes gerais da assimilação prisional. Em seguida, Clemmer os submeteu a uma série de perguntas para concluir: os detentos reconheceram, de forma unânime, a validade das condicionantes gerais propostas pelo autor; em consenso, afirmaram que a maioria dos presos apresenta graus elevados de *prisionização*; entretanto foram incapazes de admitir a total *prisionização* de seus companheiros, demonstrando que a desestruturação psicológica dos condenados os impede de aperceberem-se de seu avançado estágio de dessocialização. Por fim, os detentos demonstraram que níveis avançados de assimilação prisional tendem a favorecer a reincidência criminosa.

Depois de analisadas as diversas condicionantes do fenômeno, resta observar seus efeitos sobre os encarcerados.

4. Efeitos da prisionização

De acordo com Shecaira (2008, p. 349), “[...] todos os estudos demonstram que o condenado a uma instituição total internaliza os valores do presídio, com efeitos devastadores sobre sua personalidade”. Sem dúvidas, a principal consequência para o indivíduo ví-

tima da assimilação prisional está relacionada à sua incapacidade de reintegrar-se à sociedade extramuros, pois, como bem observa Bittencourt (1993, p. 171), “[...] a *prisonalização* é um processo criminológico que leva a uma meta diametralmente oposta a que pretende alcançar o objetivo ressocializador”.

Segundo a visão crítica de Lyra (1990, p. 141),

[...] para restituir ao meio o encarcerado, será necessário restitui-lo adaptado a esse meio. Mas para essa adaptação obramos de maneira completamente contra-indicada: seqüestramos do meio o indivíduo e requeremo-lo adaptado a esse meio.

Esse contraditório procedimento acarreta uma verdadeira desorganização psicológica, ingrediente central da *prisionização*.

Conforme observa Alvino de Sá (2008, p. 115), a *prisionização* acarreta ao encarcerado os seguintes efeitos psicológicos:

[...] perda de identidade e aquisição de nova identidade; sentimento de inferioridade; empobrecimento psíquico; infantilização, regressão. A rotina da penitenciária associa-se à sua estrutura estática proporcionando ao preso um ‘estreitamento do horizonte psicológico, pobreza de experiências, dificuldades de elaboração de planos a médio e longo prazo’. (SÁ, 2008, p. 116).

Por sua vez, os quadros de infantilização e regressão manifestam-se através de índices elevados de dependência química; quadros depressivos e diversas outras patologias psíquicas; busca de proteção, seja através de religião, seja pela associação a grupos primários e semiprimários e projeção de culpa em terceiros.

Segundo Foucault (1977, p. 288):

[...] a prisão não reduz a criminalidade, provoca a reincidência, fabrica delinquentes, favorece a organização de criminosos e, finalmente, não corrige (com suas técnicas rudimentares), nem pune (com suas penas sem rigor) [...] o ‘poder penitenciário’ se caracteriza por uma ‘eficácia invertida’ (produção da recorrência criminal).

Da análise desta última afirmação conclui-se que a *prisionização* não apenas desestrutura a individualidade do detento, incapacitando sua reintegração social, mas também favorece a absorção da ideologia criminosa, multiplicando o número de casos de reincidência.

5. Considerações finais

5.1. Prisionização em sentido amplo

Donald Clemmer traçou as primeiras linhas sobre a *prisionização*, restringindo sua análise tão-somente à figura do encarcerado; entretanto, a doutrina posterior identificou que todos os sujeitos de uma determinada estrutura prisional acabam incidindo numa mudança comportamental por assimilar os valores do ambiente carcerário.

Conforme observa Thompson (1993, p. 25), na penitenciária,

[...] os internos não estão sós: partilhando da vida atrás dos muros, ainda que no desempenho de outros papéis, está o pessoal custodiador. Ora, apesar de existir uma distância bastante grande entre o escalão mais alto da administração e a classe mais inferior dos internos, a só circunstância de estarem vinculados, no âmbito estreito da prisão, faz com que se estabeleça uma interação entre eles, com conseqüente influência recíproca.

Dessa forma, os valores da penitenciária não são fruto apenas das relações sociais dos detentos mas também dos comportamentos de seus demais sujeitos e, portanto, diante desta lógica,

[...] os presos predominam como massa, de um lado; os administradores prevalecem como detentores de maior poder, de outro; a busca do equilíbrio de forças é o fator preponderante a confecção dos padrões, os quais atingem, obviamente, todos os que estão envolvidos na operação (THOMPSON, 1993, p. 26).

Nesta esteira, da mesma forma que um apenado recém-ingresso, um funcionário novato da administração sujeitar-se-á a um particular processo de absorção carcerário.

A diretoria de um presídio demonstra-se *prisionizada* ao eleger como metas prioritárias a manutenção da ordem interna em detrimento das medidas direcionadas à reintegração social de seus de-

tentos. Esta estabilidade fictícia, que a todo custo busca evitar fugas e desordem, mascarando a tensão do ambiente, é mantida através de uma aplicação de justiça impessoal e padronizada segundo critérios objetivos da comunidade carcerária.

O agente penitenciário inevitavelmente incorpora o clima de tensão e conflito do ambiente, sujeitando-se à ideologia da cadeia, assumindo ora o papel de tirano brutal, ora o papel de servidor corrupto, concedendo vantagens e desvantagens, criando e submetendo-se às regras do caótico jogo da realidade carcerária. Conforme observa Moraes (2005, p. 213), estes profissionais submetem-se a rotinas estressantes, recebendo baixos salários e pouquíssima ou nenhuma assistência estatal. Estes fatores são suficientes para criar um quadro de servidores suscetíveis a uma série de patologias emocionais, tais como o alcoolismo, distúrbios de agressividade, crises de ansiedade e depressão, que nada mais são que efeitos derivados da assimilação prisional.

Nesta linha de pesquisa, o terapeuta ocupa posição distinta e tende a acomodar-se, pois está inserido num sistema de poder, sem, no entanto, deter porção considerável deste ou estar a ele submetido. Da mesma forma, não tem responsabilidade sancionável quanto ao funcionamento do sistema, razão pela qual toma para si o papel de coadjuvante, observando uma estrutura, aos seus olhos, imutável. Está, portanto, igualmente *prisionizado*.

Além desta visão ampliada acerca do fenômeno da associação prisional, é necessário vislumbrar alguns elementos da nova realidade carcerária, de modo a confrontar a teoria até então estudada com o novel cenário do sistema prisional, salientando possíveis meios para minorar a atuação do fenômeno.

5.2. Nova realidade penitenciária e sugestões para solucionar seus problemas

O atual sistema penitenciário é notoriamente distinto daquele observado por Clemmer à década de 30. O brutal aumento na população carcerária conjugado com a progressiva deterioração da estrutura prisional caracteriza, com raras exceções, o panorama contemporâneo de um presídio. Este inchaço da estrutura peniten-

ciaria é acompanhado de uma modificação organizacional dos detentos, que tendem a associarem-se em grandes conglomerados, as conhecidas facções do crime organizado.

Tais características autorizam duas conclusões. Primeiramente, os critérios de agrupamento social propostos por Clemmer merecem ser revisitados, pois a idéia de grupos primários e semiprimários encontra-se superada diante do advento e agigantamento do crime organizado. Nesta esteira, hoje os detentos integram grupos significativamente maiores, estruturados a partir de critérios hierárquicos próprios, orientados por uma ideologia firme, e voltados a cumprir determinados objetivos, racionalmente elaborados. Em contraponto ao observado pelo autor norte-americano, a estrutura prisional contemporânea perde sua característica de agrupamento social desprovido de objetivo comum e passa a configurar-se como cenário de meticolosas disputas entre facções rivais, cujo intuito é prosperar a atividade criminosa. Diante desse conjunto fático, conclui-se que o fenômeno da *prisonização* atua de maneira muito mais intensa e veloz, pois o crime organizado, com suas regras bem estabelecidas, seus planos e modos de atuação, revelam-se como estruturas sociais de inegável influência quanto à perpetuação dos valores carcerários. Não obstante, a contínua deterioração do espaço físico dos presídios, contribui para esta intensificação da assimilação prisional, criando um ambiente ainda mais hostil ao apenado, que acaba por tornar-se alvo fácil para absorção da ideologia criminal.

No tocante ao arcabouço legal relacionado ao tema, torna-se oportuno destacar o teor da Lei nº 10.792/2003, responsável por alterar a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.219/84) e instituir, em seu artigo 52¹⁶, o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD. Salienta-se que o

¹⁶ Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione a subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: I – duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada; II – recolhimento em cela individual; III – visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas; IV – o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol. Par. 1º. O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da

propósito deste estudo não é pormenorizar tal instituto, mas sim contextualizá-lo diante do fenômeno abordado. De acordo com a letra da lei, os sujeitos aptos a se submeterem a tal regime são aqueles que cometem falta grave ou que representam risco para a manutenção da ordem e segurança do estabelecimento prisional ou para a sociedade ou ainda aqueles sobre os quais parem suspeitas acerca da participação em organizações criminosas, quadrilhas ou bandos.

Considerando o perfil do encarcerado para qual tal regime é dirigido, é possível sustentar que, sob um determinado prisma, o legislador cunhou um dispositivo legal capaz de atenuar o fator de *prisionização* de um determinado ambiente carcerário. Isso porque tal artigo permite o isolamento de presos considerados altamente *prisionizados*, ou seja, detentos de comportamento favorável a propagação do fenômeno da assimilação prisional. Desse modo, considerando-se a totalidade da sociedade intramuros, o Regime Disciplinar Diferenciado atua como medida repressiva e atenuante à potencialização do fenômeno estudado, pois afasta um agente disseminador da cultura carcerária de seu meio de atuação.

Entretanto, ainda que favorável ao ambiente carcerário, o RDD exerce efeitos diametralmente opostos para sujeito que a ele se submete. Conforme visto, as relações sociais do presídio não constituem os únicos vetores para atuação da *prisionização*, devendo-se também considerar a disposição do espaço carcerário e a estrutura psicológica do detento. Neste passo, o alvo do RDD tende a se *prisionizar* por meio de outros fatores, como, por exemplo, os efeitos prolongados da solidão e do ócio, da redimensionalização de seu espaço, da eliminação de atividades recreativas, da redução do contato com a sociedade externa, enfim, caracteres da própria essência do regime, que, por si sós, são extremamente nefastos à estrutura psicológica do condenado. Portanto, retirá-lo do convívio social e da rotina da cadeia não implica anular os vetores para que não se *prisionize*, pelo contrário, abre-se um novo leque de caminhos para favorecer outros aspectos do fenômeno da assimilação prisional.

sociedade. Par. 2º. Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando.

Desse modo, de acordo com Miotto (1992, p. 186)

[...] para não ocorrer *prisionalização*, é preciso que o preso tenha contatos com a comunidade externa, não só recebendo, ele, manifestações dela, como correspondência, visitar, notícias (pelos meios de comunicação), mas indo ele à comunidade.

Em termos legais, significa prover o Judiciário e o sistema penitenciário de meios para efetivar, tempestiva e regularmente, as disposições atinentes à progressão de regime de cumprimento de pena bem como a possibilidade de concessão de livramento condicional, tudo com o escopo de evitar os nefastos efeitos do encarceramento.

Por oportuno, para que a pena privativa de liberdade cumpra seu árduo papel de ressocialização, é necessária a conjugação de esforços entre administração penitenciária, sociedade e preso, cabendo a este último manifestar vontade de reinserir-se no convívio social ou, nas palavras de Miotto (1992, p. 181), de “emendar-se”. Uma das alternativas práticas para efetivar tal conjugação é dinamizar o Conselho de Comunidade, figura prevista pelo artigo 80¹⁷ da Lei de Execução Penal.

Conforme sua própria denominação, trata-se de órgão representativo da sociedade, constituído para atuar no sistema penitenciário. Suas atribuições definidas pela supracitada lei são: visitas periódicas aos presídios, entrevistas com presos, apresentação de relatórios, colaboração na busca de recursos materiais e humanos para os internos. Diante dessas funções, conforme bem observa Sá (2007, p. 118), nada impede que a “Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o apoio do Poder Judiciário, Ministério Público e de órgãos representativos da sociedade, procure ampliar e dinamizar o Conselho de Comunidade”. Desse modo, a CTC, órgão oficial do presídio, teria no Conselho de Comunidade, órgão oficial da sociedade, o seu grande co-partícipe nesse amplo programa de interações preso-sociedade, com vistas à reintegração social do encarcerado.

¹⁷ Art. 80. Haverá em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Não obstante, tais órgãos, agindo em conjunto e com a participação dos cidadãos, poderiam promover em segmentos da sociedade programas de informações, palestras e debates sobre a questão carcerária. O objetivo de tais atividades seria duplice: de um lado, esclarecer à sociedade o que é o cárcere e o encarcerado; de outro, fornecer ao preso conhecimentos sobre a instituição penitenciária e reaproximá-lo da sociedade civil. O engajamento entre a CTC, o Conselho de Comunidade e outros segmentos, pessoas ou órgãos da sociedade poderia resultar numa visão positiva da prestação de serviços úteis à comunidade pelos presos. Nesse passo, para o sucesso dessas medidas, é essencial a preparação da opinião pública, a formação da mentalidade social, do sentimento de todos que compõem a coletividade, para aceitar o liberado condicional e o egresso.

Em suma, diante de uma realidade penitenciária contemporânea tão caótica e desestruturada, um dos possíveis caminhos para atenuar os indesejáveis efeitos da assimilação prisional é promover a “*destecnificação*” da questão penitenciária (BARATTA, 1990). Isso significa envolver psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, com o intuito de construir uma experiência capaz de “desvestir seu aparato técnico” (SÁ, 2007, p. 118), transformando-os em verdadeiros planejadores, coordenadores e facilitadores da interação entre o recluso e a sociedade extramuros. Conforme bem observa Alvin de Sá (2007, p.118), “[...] todo pessoal penitenciário deveria se incumbir deste papel, o de mediação entre o cárcere e a sociedade, e buscar formas criativas de implementá-lo”.

5.3. Constatções

Dezoito anos após a pesquisa, no prefácio da segunda edição de sua obra (1958, p. 11-13), Clemmer confessou que, logo após a publicação, muitos afirmaram que seu livro refletia somente a tendência de um determinado momento histórico, o da Grande Depressão pós-29, marcado pelo empobrecimento e conseqüente salto dos índices de desemprego e criminalidade. Entretanto, num momento de reflexão, o autor afirmou estar diante de um mundo novo, marcado pelo início e fim de uma grande guerra mundial, pelo processo de urbanização, pelo desenvolvimento da tecnologia, pelo advento da televisão, pela mudança de costumes, pela Guerra Fria e corrida espacial, enfim, acontecimentos que tornaram sua realidade bem distinta daquela observa na década de 30.

Apesar de todas estas mudanças, Clemmer fez uma merecida ressalva ao alertar que poucas coisas mudaram na realidade das penitenciárias americanas. Na época de seu primeiro estudo, a população carcerária contabilizava meio milhão de detentos, o que levou o autor a questionar se a melhor solução não seria apenas ignorar os problemas daquela realidade particular. Hoje a população carcerária norte-americana supera o número de 2,2 milhões de detentos, demonstrando que, sem dúvidas, os desafios são outros, porém a essência da prisão e seus nefastos efeitos persistem em desconstruir a personalidade de seus habitantes, alterando-se tão-somente para uma maior intensidade.

6. Referências bibliográficas

- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BITTENCOURT, César Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: RT, 1993.
- BRITO, Alexis Augusto Couto de. *Execução Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- CHIES, Luiz Antonio Bogo. *A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas pela temporalização da pena privativa de liberdade*. São Paulo: Método, 2008.
- CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2. ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 34. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.
- LYRA, Roberto; ARAÚJO JR., João Marcelo de. *Criminologia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- MESSUTI, Ana. *O Tempo como Pena*. 1. ed. São Paulo: RT, 2003.
- MIOTTO, Armida Bergamini. *Temas penitenciários*. 1. ed. São Paulo: RT, 1992.
- MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. *Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.
- SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia clínica e Psicologia Criminal*. 1. ed. São Paulo: RT, 2007.
- SANTOS, Juares Cirino dos. *A Criminologia radical*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 2. ed. São Paulo: RT, 2008.
- THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

Artigo enviado em: 18/02/2009

Artigo aprovado em: 18/11/2009